



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 – Icaraima – CEP 87530-000

FONE/FAX:(044) 3665-1339

E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br – www.icaraima.pr.leg.br

PARECER JURÍDICO

TRATA-SE parecer ao Projeto de Lei nº001/2023, de autoria do poder executivo municipal, com a seguinte súmula: *Desafetação de parte de ruas e avenida fora do perímetro urbano de Icaraima.*

A mensagem do poder executivo é atender pedido de município para regularizar a situação fundiária de fato existente de área rural fora do perímetro urbano, tida como urbana de forma irregular junto ao Cartório de Registro de Imóveis já que as matrículas estão subdivididas em cinco lotes urbanos/quadras de 11.250,00 m², composta de 22 datas, todavia de uso rural sem infraestrutura alguma, cuja regularização se dará sem encargos para o município.

Referidos imóveis por não estarem dentro do perímetro urbano de Icaraima, não foram contemplados pelas Leis nº 591/2011 e 878/2013, ficando impossibilitado o parcelamento, desmembramento e ou subdivisão como imóveis urbanos que, após a devida regularização, o proprietário poderá requerer loteamento da área no futuro com observância da legislação pertinente.

Na realidade, trata-se de desafetação de áreas equivocadamente tidas como urbanas e institucionais (ruas e avenidas), sendo que na realidade não possuem projetos de loteamento regular devidamente registrado, sendo de fato uso rural, sem equipamento público ou qualquer infraestrutura, razão da reversão da área de urbana para área rural, mediante lei para unificação de matrícula e registro no Cartório de Registro de Imóveis competente, retornando o imóvel em sua totalidade para o proprietário (quadra, ruas e avenidas).

O projeto está em conformidade com o poder da administração em melhor destinar o uso e ocupação do solo do Município no seu âmbito de legislar, regularizando a situação de fato existente.

Entendo desnecessária a realização de audiência pública pelas comissões competente.

ISTO POSTO, entendo que o presente projeto é constitucional, legal e pode ter seu regular processamento e apreciação pelas comissões competentes e aprovado em dois turnos após a devida fase de discussão e votação.

É o parecer s.m.j¹.

Icaraima – PR, 24 de fevereiro de 2.023.

EVERALDO BERALDO
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/PR 28.053

¹ Registre-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico e com base nos documentos trazidos à análise, não analisando elementos aprofundados de outras áreas que não a do Direito, bem como critério de conveniência e oportunidade administrativa, isento de qualquer responsabilidade de seu signatário conforme art.2º, § 3º da Lei n. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.